



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

409

1

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.810.578,30 (dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavo);

DATA, HORARIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 26/08/2025

HORÁRIO: 09H:05MIN (horário de Brasília);

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Licitação ID. N.º 406045.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

📘 [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	13
5.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
6.	DOS RECURSOS	26
7.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
8.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	31
9.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
	ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	34
	ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	71
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	85
	ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA	88
	ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA.....	89

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

🌐 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)

📘 [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

411

3

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025

O MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.195.333/0001-28, com sede na Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 91 – Bairro Centro – CEP 45.435-000, por intermédio de sua Pregoeira, a Sr.ª Luzinélia de Oliveira Santos, e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **critério de julgamento: menor preço por item**, conforme constante no **Processo Administrativo nº 257/2025**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 202/2023, de 13 de março de 2023, Decreto Municipal nº 287/2024, de 07 de maio de 2024, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site:

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://pncp.gov.br/app/editais>

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Licitação ID. Nº 406045

Tempo de disputa:

15min (mais o tempo aleatório do sistema)

Modo de disputa:

Aberto e fechado

Início do acolhimento de propostas:

As 11h:00min do dia 11/08/2025 (Horário de Brasília).

Data da e Horário da sessão pública:

As 09h:05min do dia 26/08/2025 (Horário de Brasília).

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.**

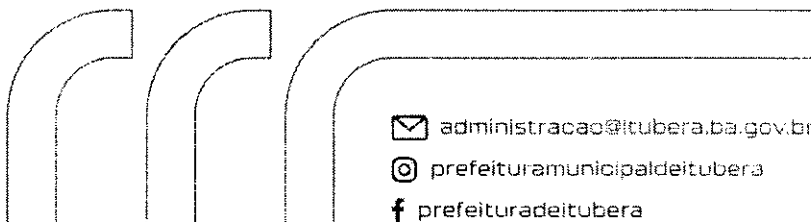
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Portal de Compras Públicas, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Os itens serão destinados à Ampla Participação.
- 2.3. Não poderão participar da licitação:
 - 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



- 2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.1 e 2.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.1 e 2.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br





- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

3.9.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

3.12. O licitante deverá no momento de apresentação da proposta, conforme descrito §1º do artigo 58, da Lei 14.133/2021, comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nas mesmas modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma Lei, limitada a 1% do valor estimado na licitação, de acordo com cada lote que deseja participar em favor da Prefeitura Municipal de Ituberá, ou nas condições estabelecidas abaixo:

3.12.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.12.2. Seguro-garantia;

3.12.3. Fiança – bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.12.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f prefeituradeituberba

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 3.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, DEVERÁ SER CADASTRADO O VALOR GLOBAL POR ITEM E ANEXAR A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL ESCRITA SEM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.
- 3.14. POSTERIORMENTE, A EMPRESA ARREMATANTE, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADA A ANEXAR NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS A PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS FINAL ESCRITA COM OS PREÇOS UNITÁRIOS READEQUADOS AO VALOR PROPOSTO, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF OU ZIP;
- 3.15. A proposta deverá conter:
- 3.16. Indicação do “menor valor do item” que deseja participar considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos Anexos, para tanto se faz necessária à apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).
- 3.17. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 3.18. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- valor unitário e total;
 - Descrição resumida do objeto.
- 3.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.23. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se for o caso.
- 3.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Órgãos de Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA PROPOSTA FÍSICA

- 3.26. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo V deste ato convocatório, redigida em (01) via em papel timbrado (dispensado o timbre para MEI) da licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- 3.27. Razão Social, número de inscrição do CNPJ, telefone/fax/e-mail/contato da empresa.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



- 3.28. Preço unitário e global expresso em moeda nacional, fixo e irreajustável, inclusas todas as despesas que forem devidas.
- 3.29. mínimo de validade da proposta de preço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura, excluindo os prazos de recurso administrativo.
- 3.30. A proposta deve, conforme as especificações deste Edital, precisar os serviços a ser executados e conter orçamento detalhado, com a expressa indicação do valor anual.
- 3.31. Poderá ser exigido Planilha de custos unitários, para os licitantes classificados em primeiro lugar contendo os elementos de custos constantes no anexo V, dispensados para MEI.
- 3.32. Valor por km (quilômetro) rodado, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço.
- 3.33. Declaração de que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação, com todos os insumos que compõem o preço tais como as despesas com os profissionais envolvidos, alimentação, fardamentos, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros, combustíveis e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 3.34. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e aqueles apresentados por extenso, a comissão de licitação considerará aqueles apresentados por extenso.

- 3.35. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5. A licitante somente poderá oferecer lance percentual inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de aproximadamente 1% (um por cento) do valor global estimado de cada grupo por lote da licitação.**
- 4.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

- 4.10. O modo de disputa será o “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.10.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 4.10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 4.10.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.10.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

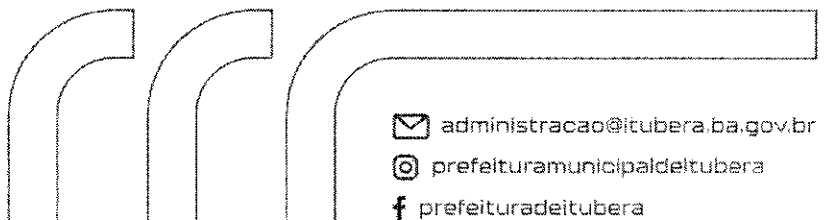
4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

- 4.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 4.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 4.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 4.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 4.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao lance



definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba

- 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.1.3. Apresentar a Declaração Unificada, Conforme Anexo III deste edital
- 5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.3.2. licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.3.3. 6Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1 e 3.5 deste edital.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ituberá – BA, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
 - 5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
 - 5.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que

se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.12. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública do Município de

Ituberá, se houver, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 5.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.21. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.22.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÁXIMO DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- 5.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- 5.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 5.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 5.26. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.27. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

73 3256-9100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Itubera - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeitubera
f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.28. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.29. Para fins de habilitação, deverá o contrato comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.30. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.31. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.32. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

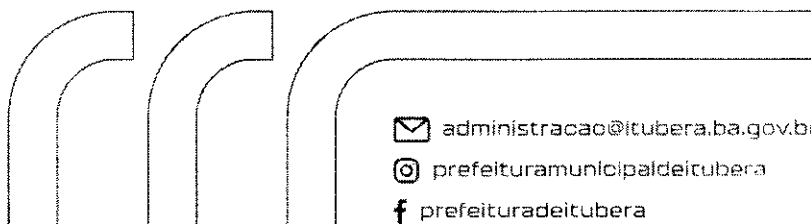
5.34. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.35. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeitubera](#)
f [prefeituradeitubera](#)

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.36. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.37. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.38. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.40. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.41. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.42. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 5.44. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.45. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação que demonstrem capacidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 5.45.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.45.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.45.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📍 [prefeturamunicipaldeitubera](#)
f [prefeturadeitubera](#)

- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. a contagem de prazo para a intenção de recursos se iniciará imediatamente após a licitante ser declarada vencedora, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA destinado para esse fim.
 - 6.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema sob pena de preclusão.
 - 6.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.5. fraudar a licitação

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



- 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ituberá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: licitacao@itubera.ba.gov.br
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeitubera
f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



- 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município:

ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10018 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PROJ/ATIVIDADE: 12.782.10.2.030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTES: 1500/1540/1541/1550/1553/1576.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)

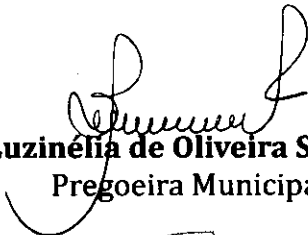


interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais>
- 10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.
- ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA.

Ituberá/BA, 05 de agosto de 2025.


Luzinélia de Oliveira Santos
Pregoeira Municipal

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR								
Nº	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR 2025	VEICULO ADEQUADO	KM POR TURNO			KM DIA	VALOR KM	VALOR 200 DIAS LETIVOS
			MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO			
1	LADEIRA DO BOI X FAZENDA PRIMAVERA X CASA DE MILZA X SAPÉ X TAQUARI X SAPÉ X CASA DE MILZA X FAZENDA PRIMAVERA X LADEIRA DO BOI X EMEF JAIME LEITE CAIRO	Kombi Zona Rural	25,07		25,07	50,15	R\$ 4,80	R\$ 48.142,08
2	ASSEMBLEIA DE DEUS (SANTA LUZIA) X COLONIA X COLEGIO ESTADUAL IDELZITO ELOY DE ABREU X EMEF SÔNIA MARIA DE AZEVEDO X UEMC MARIA LUCIA	Ônibus Zona Rural		41,87		41,87	R\$ 12,71	R\$ 106.433,54
3	FAZ. SÃO JOÃO X SITIO DAS FLORES X MUNDO NOVO X ONEZIMO MUNIZ	Van Zona Rural	15,41	15,41		30,82	R\$ 7,81	R\$ 48.134,59
4	CASA DE SONIA X TREVO INGAZEIRA X GENIL X EMEF ALTINA ANA	Van Zona Rural	20,71			20,71	R\$ 10,68	R\$ 44.236,56
5	CASA DE SONIA X TREVO INGAZEIRA	Kombi Zona Rural			5,24	5,24	R\$ 29,90	R\$ 31.323,24
6	EMEF ALTINA ANA X CATIXA	Kombi Zona Rural	25,03			25,03	R\$ 7,74	R\$ 38.740,25
7	JUBIABÁ X EMEF CESARE CASALI (KM 25) X EMEF LUANA CARVALHO	Ônibus Zona Rural			28,79	28,79	R\$ 16,04	R\$ 92.371,15
8	KM 13 X KM 14 X EMEF LUANA CARVALHO X EMEF OJEFFERSON	Kombi Zona Rural		15,48		15,48	R\$ 11,36	R\$ 35.161,47

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberá
f prefeitura de ituberá



9	KM 12 X KM 13 X KM 14 X FAZENDA MARINGA X EMEF LUANA CARVALHO X EMEF OJEFFERSON	Kombi Zona Rural	25,80			25,80	R\$ 7,57	R\$ 39.061,20
10	SITIO NOVA VISTA (LAMEIRO) X SARUÊ X JACUBA X MIAMOTO X ADAILTON X EVANGELISTA X EMEF JESUÍNO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	48,01			48,01	R\$ 4,93	R\$ 47.337,86
11	SARUÊ X JACUBA X MIAMOTO X ADAILTON X EVANGELISTA X EMEF JESUÍNO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	38,01			38,01	R\$ 5,74	R\$ 43.635,48
12	SANTA LUZIA X ANTONIO DE ENESIO X JOAO GOMES X ALMERINDO X SARUÊ X MANUEL DO NORTE X EMEF JESUINO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	48,82			48,82	R\$ 4,88	R\$ 47.652,22
13	SANTA LUZIA X ANTONIO DE ENESIO X JOAO GOMES X ALMERINDO X SARUÊ X MANUEL DO NORTE X EMEF JESUINO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	48,82			48,82	R\$ 4,88	R\$ 47.652,22
14	IGREJA ASSEMBLEIA (SANTA LUZIA) X GOIABEIRA X FAZENDA DE BÓ X JOSÉ HUMBERTO X IGREJA ASSEMBLEIA (SANTA LUZIA) X RAILTON X NEILTON X BARRA DO RIO X EMEF SANTA LUZIA	Kombi Zona Rural			44,80	44,80	R\$ 5,15	R\$ 46.144,00
15	SANTA LUZIA X ANTONIO DE ENESIO X JOAO GOMES X ALMERINDO X SARUÊ X MANUEL DO NORTE X EMEF SANTA LUZIA	Kombi Zona Rural		27,78		27,78	R\$ 7,16	R\$ 39.786,69
16	FAZ. DEUS ME LIVRE X ASSEMBLEIA X FAZ. LAGOA X MORRO ALTO X EMEF MARIANGELA	Kombi Zona Rural	13,18			13,18	R\$ 13,01	R\$ 34.304,77
17	KM 22 X BIGODE	Kombi Zona Rural			15,70	15,70	R\$ 11,22	R\$ 35.239,78
18	EMEF FERNANDO MARIO X CALIFORNIA X EMEF FERNANDO MARIO X CECINHA X EMEF FERNANDO MARIO	Kombi Zona Rural	13,33			13,33	R\$ 12,89	R\$ 34.369,90
19	ONEZIMO MUNIZ X DAMIANA X EDILZA X CREUSA X VAL DA KOMBI X YASMIN	Kombi Zona Rural	28,68	28,68		57,36	R\$ 4,44	R\$ 50.935,68
20	BRAZ X GUSTAVO X CREUSA X MARIA DE ZECA X PASSUARÊ X GENIL	Kombi Zona Rural	27,73		27,73	55,47	R\$ 4,52	R\$ 50.143,07
21	ENTRADA DA TURURINHA X EMEF FRANCISCO LOPES	Kombi Zona Rural	4,72			4,72	R\$ 32,99	R\$ 31.129,36
22	CASA DE ALESSANDRA X SITIO SE TU UMA BENÇÃO X EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ	Kombi Zona Rural		8,64		8,64	R\$ 18,86	R\$ 32.597,62

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE

ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

📘 [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

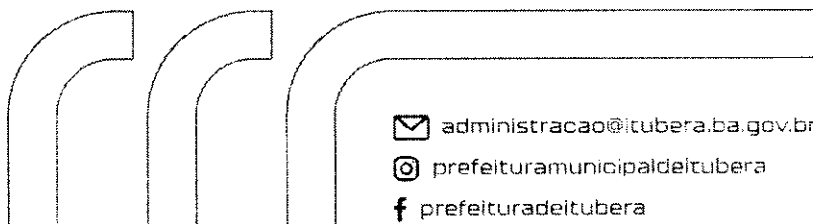


23	FAZENDA DE GUTO X FAZENDA DE ANANIAS X EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ	Kombi Zona Rural	14,99	14,99		29,97	R\$ 6,77	R\$ 40.582,09
24	EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ X ENTRADA DO BOLEIRO	Kombi Zona Rural	4,28	4,28		8,55	R\$ 19,04	R\$ 32.566,02
25	GODIN (MONICA) X EMEF VILMA COSTA	Kombi Zona Rural	6,20			6,20	R\$ 25,55	R\$ 31.682,00
26	TREVO ZÉ CARRASCO X EMEF VILMA COSTA	Kombi Zona Rural	5,39			5,39	R\$ 29,09	R\$ 31.382,29
27	RODOVIÁRIA X EMEF ALTINA ANA	Van Zona Urbana	15,54	15,54		31,09	R\$ 7,75	R\$ 48.186,40
28	RODOVIÁRIA X EMEF ONÉZIMO MUNIZ X EMEF VILMA COSTA	Kombi Zona Rural	18,70			18,70	R\$ 9,73	R\$ 36.390,20
29	EMEF SANTO ANTONIO X PESCARIA X SEDE	Barco Zona Marítima	22,93			22,93	R\$ 16,42	R\$ 75.302,12
30	RIACHÃO (EMEF LEOCÁDIO) X CATIXA X TAQUARI X EMEF ALTINA ANA	Van Zona Rural	20,61	20,61		41,21	R\$ 6,32	R\$ 52.091,97
31	CARLOS CUNHA X DOMINGAS X LENICE X NAIARA X EMEF ALTINA ANA	Kombi Zona Rural	12,53	12,53		25,05	R\$ 7,74	R\$ 38.780,50
32	JOÃO DO CHEQUE X SR MANOER X CAIXA D'AGUA NA PRINCIPAL	Kombi Zona Rural	2,89			2,89	R\$ 52,64	R\$ 30.446,98
33	CAMPO DO AMANCIO X EMEF ALTINA ANA DA CONCEIÇÃO	Van Zona Rural	22,34			22,34	R\$ 9,99	R\$ 44.627,33
34	EMEF CESARE CASALI X EMEF LUANA CARVALHO	Ônibus Zona Rural	23,62	23,62		47,24	R\$ 11,88	R\$ 112.242,24
35	SUPER BOM X RODOVIÁRIA X PITANGA X IFBA X UNEB X FAZAG X UNEB X IFBA X PITANGA X RODOVIÁRIA X SUPER BOM	Ônibus Zona Urbana		113,50		113,50	R\$ 8,09	R\$ 183.643,00
36	SUPER BOM X RODOVIÁRIA X PITANGA X IFBA X UNEB X FAZAG X UNEB X IFBA X PITANGA X RODOVIÁRIA X SUPER BOM	Ônibus Zona Urbana	113,50			113,50	R\$ 8,09	R\$ 183.643,00
37	ILHA DO CONTRATO X BARRA DE SERINHAEM X TIMBUCA - SEDE	Barco Zona Marítima	45,42			45,42	R\$ 10,95	R\$ 99.461,04
38	PORTARIA JULIANA X ELDORADO X JACARANDA X JUBIABA X EMEF CESARE CASALI	Kombi Zona Rural	29,07	29,07		58,14	R\$ 4,40	R\$ 51.163,20
39	ELDORADO X JACARANDÁ X EMEF LUANA CARVALHO	Ônibus Zona Rural	42,29			42,29	R\$ 12,64	R\$ 106.919,23
40	TREVO SÃO CAETANO X SR NEY X IGREJA ASSEMBLEIA X KM 22	Kombi Zona Rural	18,40			18,40	R\$ 9,85	R\$ 36.248,00
41	IGREJA ASSEMBLEIA X KM 22 X PORTARIA CONTENDAS X EMEF MARIANGELA	Kombi Zona Rural	10,40			10,40	R\$ 15,99	R\$ 33.259,20

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

📘 [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



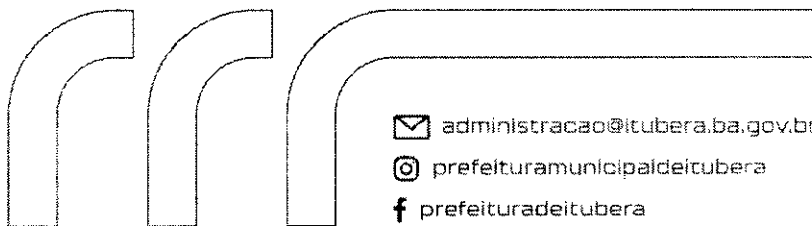
42	EMEF SÃO CAETANO X CASA DE ADAILTON X CASA DE MIGUEL X DETE X EMEF SÃO CAETANO	Kombi Zona Rural	9,80			9,80	R\$ 16,86	R\$ 33.045,60
43	EMEF SÃO CAETANO X LENE X LAPÃO X ROMICE X EMEF SÃO CAETANO	Kombi Zona Rural	3,80			3,80	R\$ 40,51	R\$ 30.787,60
44	CASA DE CREUZA X JEANE X MARGARIDA X FAMILIA PALMA X EMEF SANTO ANDRE X BIGODE X EMEF SANTO ANDRE	Kombi Zona Rural	13,60			13,60	R\$ 12,67	R\$ 34.462,40
45	DOMINGOS ANJOS (SÃO JOÃO DA CAPOEIRA) X MARTINS BORGES X DONA NEGA X DUDU X RAIMUNDO X MANOEL RIBEIRO X EMEF SANTO ANDRÉ	Kombi Zona Rural	8,40			8,40	R\$ 19,35	R\$ 32.508,00
46	EMEF JUBIABA X RAIMUNDO DA LAJE X CUNHADÃO X RONALDO X ALCIDES X ANAJARA X JACRANDÁ (SEDE) X EMEF JUBIABA X FAZENDA NEVES (SEDE) X EMEF JUBIABA	Kombi Zona Rural	62,00	62,00		124,00	R\$ 3,06	R\$ 75.888,00
47	CASA DE TEKA X EDUARDO X CASA DE JOILENE X ANALU X CRECHE NEUZA CAIRO X EMEF HÉLIO NUNES	Kombi Zona Rural	10,20			10,20	R\$ 16,27	R\$ 33.190,80
48	KM 22 X ZÉ CARRASCO	Kombi Zona Rural	12,35			12,35	R\$ 13,76	R\$ 33.995,46
49	FAZ. DEUS ME LIVRE X ASSEMBLEIA X FAZ. LAGOA X MORRO ALTO X EMEF MARIANGELA	Kombi Zona Rural	13,18	13,18		26,37	R\$ 7,44	R\$ 39.235,58
50	KM 22 X UEMC MARIA LUCIA X EMEF SÔNIA MARIA DE AZEVEDO X COLEGIO ESTADUAL IDELZITO ELOY DE ABREU	Ônibus Zona Rural	50,10		50,10	100,20	R\$ 8,45	R\$ 169.338,00
51	FAZENDA DE GUTO X FAZENDA DE ANANIAS X EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ	Kombi Zona Rural	14,99			14,99	R\$ 11,67	R\$ 34.977,32
VALOR GLOBAL ESTIMADO								R\$ 2.810.578,30

- O valor global estimado para contratação será R\$ 2.810.578,30 (dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavo);
- Para Composição desta planilha de preço foi levado em consideração:
 - a) Planilha com relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Número de Alunos, Tipo de Veículo/EMBARCAÇÃO, Turnos, Quilometragens;
 - b) A composição dos valores de referência da média de preço do quilômetro percorrido foi elaborada levando em consideração o tipo de

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ administracao@ituberá.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberá](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberá)
f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)

veículo/embarcação referenciado na tabela.

c) A quilometragem das rotas foi estimada com base no Georreferenciamento realizado em 2019. Fontes: Base Cartográfica Brasil / IBGE, 2018 / Base Cartográfica / SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais / IGHB – Instituto Geográfico e Histórico da Bahia / Malha Viária Municipal – fevereiro 2019.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Ituberá – BA, está localizado no Território de Identidade do Baixo Sul da Bahia. Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no censo de 2022, o Município possuía uma população de 21.902 habitantes (BRASIL, 2022)¹. Ainda segundo o IBGE (2024), a população estimada no ano de 2024 é de 22.299 pessoas. Segundo o Relatório de Informações Social (SAGI)², do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, consolidado pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, em março de 2024, do total da população, 72% (setenta e dois por cento) reside na zona urbana e 28% (vinte e oito por cento) reside na zona rural, esta última, subdividida em rural e litorânea.

Quando considerado o Índice de Desenvolvimento Humano do Município, (IDH-M), composto pelos IDH-M Renda, IDH-M Educação e IDH-M Longevidade, segundo Atlas do Desenvolvimento Humano³, o Município apresentava um IDH-M 0.606 (2010), considerado desenvolvimento médio. Quando estratificado apenas o IDH-M Educação,

¹ **Fonte:** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/itubera/panorama>, acessado em 22 de novembro de 2024.

² **Fonte:** Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=itubera&codigo=291730&aM=0>. Acessado em 22 de novembro de 2024

³ **Fonte:** Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/acervo/atlas>, acessado em: 22 de novembro de 2024.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeitubera](#)
f [prefeituradeitubera](#)

ainda segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano, o Município possuía um IDH-M, categorizado como muito baixo, o que representa um indicador de 0,482.

Ainda no tocante ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁴, segundo informações disponibilizadas no sítio eletrônico do IBGE cidades (2024), no ano de 2023, o Ideb para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 4,6 e para os anos finais de 3,8. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 259 e 10 de 417, respectivamente. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4790 e 4768 de 5570, respectivamente (BRASIL, 2021). Todavia, quando comparado com os indicadores dos demais municípios do Estado e, sobretudo, do Brasil, resta demonstrado o inequívoco desafio do Município no tocante a necessidade de empreender ações no tocante a promover melhorias substancial no acesso e na qualidade do ensino.

Para a melhor compreensão da dimensão dos desafios impostos a esta Administração no que concerne a estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino, torna-se mister destacar que segundo informações da Secretaria Municipal da Educação, a Rede está estruturada por 34 escolas, sendo 20 escolas na zona urbana e 14 escolas nas zonas rural e litorânea, distribuídas entre educação infantil, creches e Pré-escola, ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e educação de jovens e adultos (EJA). Quando considerado o número de estudantes matriculados, o Censo Escolar ao ano de 2024 apontou que o Município possui um total de 4.285, assim distribuídos: Creche (363), Pré-Escola (557), Fundamental I (1.490), Fundamental II (1.342), EJA anos iniciais e finais (533).

Nesse contexto, torna-se mister ressaltar que o estudo em tela, tem a finalidade de mapear as necessidades correlatas a melhoria da qualidade do ensino da Rede Pública Municipal

⁴ **Fonte:** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/ituberá/panorama>, acessado em 22 de novembro de 2024.

de Ensino, principalmente quando considerada a garantia do acesso e a permanência dos estudantes em sala de aula. Nesse contexto, é importante ressaltar que segundo a Constituição Federal de 1998, no Artigo 6º estabelece que a educação é um direito social, a saber, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, p.6)⁵, desta forma, e com fundamento na Carta Magna, é imperativo assegurar educação de qualidade para todas as pessoas, sem distinção. O Inciso V e Caput do Art. 23. da Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 17), determina que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)”. O Artigo 205 da Constituição Federal estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 127).

Em convergência com o disposto na Constituição Federal de 1988, a Lei Nº LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996⁶, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, reforça em seu escopo a Educação como um direito de todos e o dever do estado, em garantir o acesso, a permanência dos estudantes na escola sobretudo, com o propósito de melhorar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Educação. Assim, seguem infracitadas algumas disposições legais que versam acerca da garantia deste direito básico fundamental:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

⁵ **Fonte:** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 22 de novembro de 2024.

⁶ **Fonte:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acessado em: 22 de novembro de 2024.



I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)
(...) VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)
(...) XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018) (...) - (BRASIL, 1996, p. 1,2)

(...)

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (...)

(...) IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); (...)

(...) VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...) - (BRASIL, 1996, p. 2)

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (...) - (BRASIL, 1996, p. 6)

Sabedores dos desafios impostos a esta secretaria no tocante a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na unidades de ensino, seja na zona urbana, seja na zona rural, considerando os custos e toda a capacidade instalada, uma demanda urgente e latente que se apresenta como desafio, é o deslocamento dos estudantes para as escolas, principalmente se considerado que embora o Município possua uma frota própria de 20 veículos para atendimento de uma parcela do público total de estudantes usuários do serviço, esta mesma frota encontra-se deficitária, seja, em decorrência existirem veículos parados para manutenção (05 veículos), seja em decorrência da existência de veículos inservíveis (04 veículos). Desta forma, atualmente, a Secretaria dispõe de 11 veículos em operação para atender à demanda. Cabe salientar que para além da frota própria, esta Secretaria conta com 23 (vinte e três) contratos ativos com prestadores de serviços de transporte escolar no Município.

73 3256-8100

Rua Del. Barachismo Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeltubera
f [prefeituradeltubera](https://www.facebook.com/prefeituradeltubera)

Ante ao exposto, no que concerne ao cumprimento da missão desta Secretaria, e, sobretudo, em atendimento ao Interesse Público, seja considerando os dispositivos legais, seja considerando a responsabilidade social, indubitavelmente, entende-se que ainda há muitos desafios a serem transpostos com vistas a promoção da melhoria da qualidade, do deslocamento, bem como do acesso e da permanência dos estudantes nas unidades de ensino, com o propósito de elevar o patamar da educação deste Município.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
- a) O horário das aulas no turno matutino é das 07h30min às 12h00min;
 - b) O horário das aulas no turno vespertino é das 13h00min às 17h30min;
 - c) O horário das aulas no turno noturno é das 19h00min às 22h30min;
 - d) O horário das aulas no tempo integral é das 07h30min às 17h00min
 - e) O prestador de serviço precisa garantir que os alunos estejam na unidade escolar com no mínimo 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados através dos veículos/embarcações mencionados abaixo. Na ausência destes, por outro veículo/embarcação de especificação igual ou superior:
- Kombi: Lotação 9 alunos;
 - Van: Lotação 16 alunos;
 - Micro-ônibus: Lotação 29 alunos;
 - Barco: Lotação 40 alunos;
 - Ônibus Zona Rural: Lotação 40 alunos;
 - Ônibus Zona Urbana: Lotação 50 alunos.

- 3.4. Fica proibida à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;
- 3.5. As despesas com combustíveis, motorista/conductor e manutenção das embarcações e dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;
- 3.6. Os motoristas/condutores que irão dirigir/conduzir os veículos/embarcações a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos/embarcações que irão dirigir/conduzir;
- 3.7. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas/condutores, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 3.8. Os veículos/embarcações que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes neste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN BA/ CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA, além de serem registrados como veículos/embarcações de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo;
- 3.9. A inspeção será realizada em 100% dos veículos/embarcações a serem locados. Os veículos/embarcações serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br





- 3.10. Os veículos/embarcações somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 3.11. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos/embarcações locados e/ou motorista/conductor, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a empresa vencedora, obrigada a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo/embarcação com as mesmas características do veículo/embarcação original e avisar a Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- 3.12. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos/embarcações e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito e no mar, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 3.13. Os veículos/embarcações locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;
- 3.14. Em caso de substituição do veículo/embarcação, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal da Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo/embarcação a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 3.15. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos/embarcações e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;



- 3.16. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 3.17. A Contratada deverá disponibilizar, caso necessário, veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;
- 3.18. Todos os veículos/embarcações deverão estar equipados com itens de segurança, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos a exemplo das regulamentações da Capitania dos Portos da BAHIA (CPBA), que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 3.19. Todos os veículos/embarcações passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Estrada e Rodagens - SEINFRA, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo/embarcação, conforme o caso.
- 3.20. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 3.21. O veículo/embarcação locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

4. DOS CONDUTORES

- 4.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/BA, Capitania dos Portos da Bahia, apresentando HABILITAÇÃO.
- 4.2. São exigências em relação aos condutores:
- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
 - Ter mais de 21 anos;
 - Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
 - O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ser devidamente habilitado com Arrais-Amador (ARA) na Capitania dos Portos da Bahia.
 - Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - Aproximar a embarcação do píer/ponte para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo/embarcação e colocar terceiros em riscos;
 - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo/embarcação;
 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal da Educação;
 - Não havendo monitor(a) no veículo/embarcação, fica o motorista/conductor responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

4.3. É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaia e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo/embarcação, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo/embarcação quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir/conduzir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir/conduzir o veículo/embarcação em desacordo com as normas da legislação brasileira de trânsito;
- Dirigir/conduzir o veículo/embarcação, estando suspenso ou cassado o direito de dirigir/conduzir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas da Capitania de Portos da Bahia;
- Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
📱 [prefeituradeituberba](#)

- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO PREPOSTO

- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- 5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade Rotinas de Fiscalização.
- 5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO⁷

- 5.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 304 de 20

⁷ Decreto nº 304 de 20 de agosto de 2024, publicado pelo Município de Ituberá – BA.

de agosto de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.10.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

5.10.3. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.10.5. Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.11.1. Compete ao fiscal administrativo do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal Nº 304 de 20 de agosto de 2024 e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos, (quanto for o caso) durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso XIV do caput do art. 20;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso XV do caput do art. 20; e
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.12. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

5.12.1. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal Nº 304 de 20 de agosto de 2024, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 304/2024;
- II ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários, bem como da legislação correspondente para o procedimento de contratação;
- III propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- IV acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldelitubera](#)
f [prefeituradelitubera](#)



autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;

V acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VII controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VIII controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

IX verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

X analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

XI coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº



304/2024;

XII elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato.

XIV coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XVII tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. **A CONTRATADA**, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba



serviços nas dependências do CONTRATANTE;

- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação de serviço, com o intento de verificar as condições de execução;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

📘 [prefeituradeituberba](#)



relativas ao fornecimento do objeto;

- m) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Percorrer as rotas estabelecidas e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- t) Fornecer o veículo/embarcação, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo/embarcação com as mesmas características ou superior do veículo/embarcação original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo/embarcação deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



locação. Os veículos/embarcações e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) Lei 9.503/97, sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138 e das normas da Capitania dos Portos da Bahia.

- u) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo/embarcação locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo/embarcação ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalizações ou auditoria;
- v) Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, ou CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA, dentre outros;
- w) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo/embarcação estiver a serviço desta Prefeitura;
- x) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- y) A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos/embarcações circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação do serviço;

- z) A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo/embarcação os equipamentos obrigatórios conforme o disposto no Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas normas da Capitania dos Portos da Bahia;
- aa) Colocar o veículo/embarcação locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- bb) Não fornecer veículo/embarcação que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- cc) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- dd) Manter o motorista/conductor devidamente habilitado para operar o veículo/embarcação;
- ee) Substituir o motorista/conductor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- ff) Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- gg) A Contratada se obriga a cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- hh) Confiar a direção dos veículos/embarcações somente a motoristas/condutores com idade superior a 21 anos e devidamente



habilitados na categoria “D” ou “E” ou “Arrais-Amador (ARA)” e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

- ii) Oferecer aos motoristas/condutores curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- jj) Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- kk) Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos/embarcações utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/BA e da Capitania dos Portos da Bahia e de funcionários da Secretaria Municipal da Educação - Setor de Transporte Escolar;
- ll) É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo/embarcação, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- mm) Cumprir toda rota objeto do contrato. Não será aceito cumprimento parcial da rota. Toda rota objeto do contrato precisa ser realizada para garantir de forma segura a ida do aluno a escola e o retorno ao ponto de partida oficial.

6.2.1. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico



institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.2.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 017/2024.

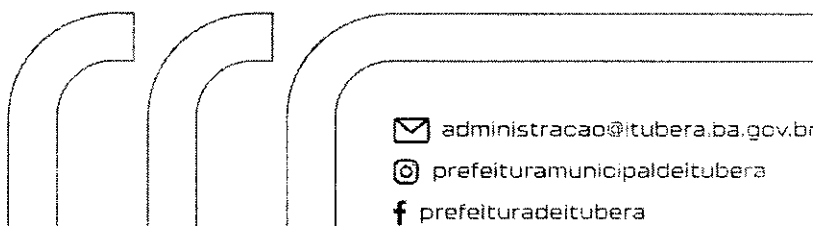
6.2.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)

autorização da CONTRATANTE;

- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

6.3. A CONTRATANTE, deve:

- a) Expedir Ordem de Compra ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica designado(a) como Gestora do Contrato, o(a) Sr(a) Elisângela de Assis Nascimento, portador(a) do CPF Nº 965.021.695-20;
- e) Fica designado(a) como Fiscal do Contrato, (a) Sr.(a), portador(a) Erick Ferreira Bulcão Junior do CPF Nº 067.540.865-21;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os objetos deste contrato;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberá
f prefeitura de ituberá



- h) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo/embarcação, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo/embarcação e outras que envolvam motoristas/condutores e/ou alunos;
- k) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos/embarcações do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas/condutores, condições de tráfego do veículo/embarcação e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, e das normas da Capitania dos Portos da Bahia, emitindo, se necessário, ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal da Educação;
- l) Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da SEMED, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

- 7.1. Os Preços deverão ser cotados por quilômetro (km) percorrido de acordo com a rota e veículo a ser utilizado.

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeitubera](#)
f [prefeituradeitubera](#)



7.2. A empresa contratada receberá mensalmente o valor resultante da quantidade de km percorridos por mês conforme formula abaixo:

a) Quantitativo de km percorrido por dia referente a rota x Valor unitário do km da rota x quantidade de dias letivos do mês = valor mensal do contrato.

- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal da Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.7. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.9. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser determinada sua correta execução, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de itubera
f prefeitura de itubera



- 7.10. O recebimento dos itens dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data de sua entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f prefeituradeituberba



- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

7.30. Em se tratando de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.30.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

7.30.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. A execução do objeto será de forma parcelada.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o contrato comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📱 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
📌 [prefeituradeituberba](#)



8.20. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.21. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação que demonstrem capacidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.810.578,30 (dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavo);

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



UNIDADE: 10018 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PROJ/ATIVIDADE: 12.782.10.2.030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES: 1500/1540/1541/1550/1553/1576.

11. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por ERICK FERREIRA BULÇÃO JUNIOR Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação e ELISÂNGELA DE ASSIS NASCIMENTO Secretária Municipal da Educação.

Ituberá – BA, 01 de julho de 2025.


ERICK FERREIRA BULÇÃO JUNIOR
Diretor do Departamento de Compras da
Secretaria Municipal da Educação
DECRETO Nº 231/2025

Erick Ferreira Bulcão Junior
Diretor de Departamento de
Compras da Secretaria
Municipal de Educação
Portaria Nº 231/2025


ELISÂNGELA DE ASSIS NASCIMENTO
Secretária Municipal da Educação de Ituberá – BA
PORTARIA Nº 79/2025

Elisângela de Assis Nascimento
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 79/2025

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

479

71

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUBERÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE ITUBERÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Cel. Barachisio Lisboa nº 91, Centro Ituberá/Bahia, CEP: 45.435-000, neste ato representado pelo Sr. REGES JONAS ARAGÃO SANTOS, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 006.362.775-26, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0767012801, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o (a) Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência.
 - 1.3.2. O Edital da Licitação.
 - 1.3.3. A Proposta do contratado.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia XX de XXX de XX, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

73 3256-8100

Rua Del. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



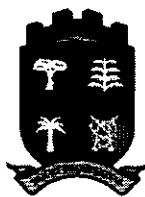
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- 11.2.1 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
- 11.2.2 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- 11.2.3 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
- 11.2.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1. Gestão/Unidade:

13.2. Fonte de Recursos:

13.3. Programa de Trabalho:

13.4. Elemento de Despesa:

13.5. Plano Interno:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Itubera - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ administracao@itubera.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeitubera](#)
f [prefeituradeitubera](#)



13.6. Nota de Empenho:

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituberá - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Ituberá - BA, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ITUBERÁ - BA
CNPJ Nº 14.195.333/0001-28
REGES JONAS ARAGÃO DOS SANTOS
PREFEITO

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

1 – Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2 – Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberá
f prefeitura de ituberá

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Ituberá-Bahia.

1. Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede/residente na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
2. () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
3. () Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
4. () Declaramos para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. () Declaramos para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6. () Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br





como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7. () Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. () Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

9. () Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

10. E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

11. Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

12. () Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

495

87

Observação: Observar atentamente o edital e seus anexo a solicitação de declarações outras que não se encontram nesta Declaração Unificada, sobretudo, no item de Qualificação Técnica.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA (Lei n.º 9.854/99)

A

Prefeitura Municipal de Ituberá - BA

Ref.: Pregão Eletrônico N.º XXX/2025

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, c/c o Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberá
f prefeitura de ituberá



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Ituberá - BA

Ref.: Pregão Eletrônico N.º XXX/2025

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR								
Nº	ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR 2025	VEICULO ADEQUADO	KM POR TURNO			KM DIA	VALOR KM	VALOR 200 DIAS LETIVOS
			MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO			
1	LADEIRA DO BOI X FAZENDA PRIMAVERA X CASA DE MILZA X SAPÉ X TAQUARI X SAPÉ X CASA DE MILZA X FAZENDA PRIMAVERA X LADEIRA DO BOI X EMEF JAIME LEITE CAIRO	Kombi Zona Rural	25,07		25,07	50,15		
2	ASSEMBLEIA DE DEUS (SANTA LUZIA) X COLONIA X COLEGIO ESTADUAL IDELZITO ELOY DE ABREU X EMEF SÔNIA MARIA DE AZEVEDO X UEMC MARIA LUCIA	Ônibus Zona Rural		41,87		41,87		
3	FAZ. SÃO JOÃO X SITIO DAS FLORES X MUNDO NOVO X ONEZIMO MUNIZ	Van Zona Rural	15,41	15,41		30,82		
4	CASA DE SONIA X TREVO INGAZEIRA X GENIL X EMEF ALTINA ANA	Van Zona Rural	20,71			20,71		
5	CASA DE SONIA X TREVO INGAZEIRA	Kombi Zona Rural			5,24	5,24		
6	EMEF ALTINA ANA X CATIXA	Kombi Zona Rural	25,03			25,03		
7	JUBIABÁ X EMEF CESARE CASALI (KM 25) X EMEF LUANA CARVALHO	Ônibus Zona Rural			28,79	28,79		
8	KM 13 X KM 14 X EMEF LUANA CARVALHO X EMEF OJEFFERSON	Kombi Zona Rural		15,48		15,48		
9	KM 12 X KM 13 X KM 14 X FAZENDA MARINGA X EMEF LUANA CARVALHO X EMEF OJEFFERSON	Kombi Zona Rural	25,80			25,80		

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeituramunicipaldeituberba
f prefeituradeituberba



10	SÍTIO NOVA VISTA (LAMEIRO) X SARUÊ X JACUBA X MIAMOTO X ADAILTON X EVANGELISTA X EMEF JESUÍNO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	48,01			48,01		
11	SARUÊ X JACUBA X MIAMOTO X ADAILTON X EVANGELISTA X EMEF JESUÍNO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	38,01			38,01		
12	SANTA LUZIA X ANTONIO DE ENESIO X JOAO GOMES X ALMERINDO X SARUÊ X MANUEL DO NORTE X EMEF JESUINO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	48,82			48,82		
13	SANTA LUZIA X ANTONIO DE ENESIO X JOAO GOMES X ALMERINDO X SARUÊ X MANUEL DO NORTE X EMEF JESUINO BARNABÉ	Kombi Zona Rural	48,82			48,82		
14	IGREJA ASSEMBLEIA (SANTA LUZIA) X GOIABEIRA X FAZENDA DE BÓ X JOSÉ HUMBERTO X IGREJA ASSEMBLEIA (SANTA LUZIA) X RAILTON X NEILTON X BARRA DO RIO X EMEF SANTA LUZIA	Kombi Zona Rural			44,80	44,80		
15	SANTA LUZIA X ANTONIO DE ENESIO X JOAO GOMES X ALMERINDO X SARUÊ X MANUEL DO NORTE X EMEF SANTA LUZIA	Kombi Zona Rural		27,78		27,78		
16	FAZ. DEUS ME LIVRE X ASSEMBLEIA X FAZ. LAGOA X MORRO ALTO X EMEF MARIANGELA	Kombi Zona Rural	13,18			13,18		
17	KM 22 X BIGODE	Kombi Zona Rural			15,70	15,70		
18	EMEF FERNANDO MARIO X CALIFORNIA X EMEF FERNANDO MARIO X CECINHA X EMEF FERNANDO MARIO	Kombi Zona Rural	13,33			13,33		
19	ONEZIMO MUNIZ X DAMIANA X EDILZA X CREUSA X VAL DA KOMBI X YASMIN	Kombi Zona Rural	28,68	28,68		57,36		
20	BRAZ X GUSTAVO X CREUSA X MARIA DE ZECA X PASSUARÉ X GENIL	Kombi Zona Rural	27,73		27,73	55,47		
21	ENTRADA DA TURURINHA X EMEF FRANCISCO LOPES	Kombi Zona Rural	4,72			4,72		
22	CASA DE ALESSANDRA X SÍTIO SE TU UMA BENÇÃO X EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ	Kombi Zona Rural		8,64		8,64		
23	FAZENDA DE GUTO X FAZENDA DE ANANIAS X EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ	Kombi Zona Rural	14,99	14,99		29,97		

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ administracao@ituberá.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberá](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberá)
f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)



24	EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ X ENTRADA DO BOLEIRO	Kombi Zona Rural	4,28	4,28		8,55		
25	GODIN (MONICA) X EMEF VILMA COSTA	Kombi Zona Rural	6,20			6,20		
26	TREVO ZÉ CARRASCO X EMEF VILMA COSTA	Kombi Zona Rural	5,39			5,39		
27	RODOVIARIA X EMEF ALTINA ANA	Van Zona Urbana	15,54	15,54		31,09		
28	RODOVIARIA X EMEF ONÉZIMO MUNIZ X EMEF VILMA COSTA	Kombi Zona Rural	18,70			18,70		
29	EMEF SANTO ANTONIO X PESCARIA X SEDE	Barco Zona Marítima	22,93			22,93		
30	RIACHÃO (EMEF LEOCÁDIO) X CATIXA X TAQUARI X EMEF ALTINA ANA	Van Zona Rural	20,61	20,61		41,21		
31	CARLOS CUNHA X DOMINGAS X LENICE X NAIARA X EMEF ALTINA ANA	Kombi Zona Rural	12,53	12,53		25,05		
32	JOÃO DO CHEQUE X SR MANOER X CAIXA D'AGUA NA PRINCIPAL	Kombi Zona Rural	2,89			2,89		
33	CAMPO DO AMANCIO X EMEF ALTINA ANA DA CONCEIÇÃO	Van Zona Rural	22,34			22,34		
34	EMEF CESARE CASALI X EMEF LUANA CARVALHO	Ônibus Zona Rural	23,62	23,62		47,24		
35	SUPER BOM X RODOVIÁRIA X PITANGA X IFBA X UNEB X FAZAG X UNEB X IFBA X PITANGA X RODOVIÁRIA X SUPER BOM	Ônibus Zona Urbana		113,50		113,50		
36	SUPER BOM X RODOVIÁRIA X PITANGA X IFBA X UNEB X FAZAG X UNEB X IFBA X PITANGA X RODOVIÁRIA X SUPER BOM	Ônibus Zona Urbana	113,50			113,50		
37	ILHA DO CONTRATO X BARRA DE SERINHAEM X TIMBUCA - SEDE	Barco Zona Marítima	45,42			45,42		
38	PORTARIA JULIANA X ELDORADO X JACARANDA X JUBIABA X EMEF CESARE CASALI	Kombi Zona Rural	29,07	29,07		58,14		
39	ELDORADO X JACARANDÁ X EMEF LUANA CARVALHO	Ônibus Zona Rural	42,29			42,29		
40	TREVO SÃO CAETANO X SR NEY X IGREJA ASSEMBLEIA X KM 22	Kombi Zona Rural	18,40			18,40		
41	IGREJA ASSEMBLEIA X KM 22 X PORTARIA CONTENDAS X EMEF MARIANGELA	Kombi Zona Rural	10,40			10,40		
42	EMEF SÃO CAETANO X CASA DE ADAILTON X CASA DE MIGUEL X DETE X EMEF SÃO CAETANO	Kombi Zona Rural	9,80			9,80		

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ administracao@ituberá.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberá

f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)



43	EMEF SÃO CAETANO X LENE X LAPÃO X ROMICE X EMEF SÃO CAETANO	Kombi Zona Rural	3,80			3,80		
44	CASA DE CREUZA X JEANE X MARGARIDA X FAMILIA PALMA X EMEF SANTO ANDRE X BIGODE X EMEF SANTO ANDRE	Kombi Zona Rural	13,60			13,60		
45	DOMINGOS ANJOS (SÃO JOÃO DA CAPOEIRA) X MARTINS BORGES X DONA NEGA X DUDU X RAIMUNDO X MANOEL RIBEIRO X EMEF SANTO ANDRÉ	Kombi Zona Rural	8,40			8,40		
46	EMEF JUBIABA X RAIMUNDO DA LAJE X CUNHADÃO X RONALDO X ALCIDES X ANAJARA X JACRANDÁ (SEDE) X EMEF JUBIABA X FAZENDA NEVES (SEDE) X EMEF JUBIABA	Kombi Zona Rural	62,00	62,00		124,00		
47	CASA DE TEKA X EDUARDO X CASA DE JOILENE X ANALU X CRECHE NEUZA CAIRO X EMEF HÉLIO NUNES	Kombi Zona Rural	10,20			10,20		
48	KM 22 X ZÉ CARRASCO	Kombi Zona Rural	12,35			12,35		
49	FAZ. DEUS ME LIVRE X ASSEMBLEIA X FAZ. LAGOA X MORRO ALTO X EMEF MARIANGELA	Kombi Zona Rural	13,18	13,18		26,37		
50	KM 22 X UEMC MARIA LUCIA X EMEF SÔNIA MARIA DE AZEVEDO X COLEGIO ESTADUAL IDELZITO ELOY DE ABREU	Ônibus Zona Rural	50,10		50,10	100,20		
51	FAZENDA DE GUTO X FAZENDA DE ANANIAS X EMEF PASTOR FRANCISCO LOPEZ	Kombi Zona Rural	14,99			14,99		
VALOR GLOBAL ESTIMADO								

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias), contados da data da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Local e data
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ administracao@ituberá.ba.gov.br
📍 prefeitura municipal de ituberá
f prefeitura de ituberá